

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009- 2010

Pelo presente instrumento, de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Rosa/RS**, representado por seu presidente, Geraldo Schwarz, portador do CPF 144.707.720-20, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Etoze Alberto Beltrame n.º 316, em Santa Rosa/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 95.824.223/0001-80, e de outro lado, o **Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Rosa**, representado por seu presidente, Valdir Turra Carpenedo, portador do CPF 285.051.400-44, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Buriti n.º 74, em Santa Rosa/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 90.478.868/0001-94, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembléia Geral Extraordinária realizada entre as entidades sindicais, resolveram celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que deverá reger pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo consignadas e pelos preceitos legais que lhe forem aplicáveis, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O reajuste salarial da Categoria Profissional suscitante sujeitar-se-á às seguintes normas:

**Parágrafo Primeiro:** O salário normativo para os empregados da atividade em construção civil, será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2009:

- a) Serventes: **R\$ 470,00**
- b) Auxiliar dos Profissionais **R\$ 533,00**
- c) Profissionais: **R\$ 621,00**

**Parágrafo Segundo:** O salário normativo para os empregados da atividade em Pavimentação, terraplanagem e concretagem, será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2009:

- a) Serventes: **R\$ 470,00**
- b) Condutor de Caminhão Basculante: **R\$ 594,00**
- c) Operador de Máquinas Rodoviárias: **R\$ 594,00**
- d) Operador de Caminhão Betoneira **R\$ 594,00**

**Parágrafo Terceiro:** O salário normativo para os empregados da atividade em redes elétricas, será, a partir de 1º de maio de 2009:

- a) Serventes: **R\$ 470,00**
- b) Montadores de rede: **R\$ 610,00**
- c) Profissionais eletricitistas de linha viva e operadores de guindauto: **R\$ 755,00**

**Parágrafo Quarto:** O salário normativo para os empregados da atividade em marcenaria (carpintaria) será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2009:

- a) Serventes: **R\$ 470,00**
- b) Marceneiros em Geral **R\$ 670,00**

**Parágrafo Quinto:** O salário normativo para os empregados da atividade em serraria será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2009:

- a) Serventes: **R\$ 470,00**
- b) Profissionais: **R\$ 670,00**

**Parágrafo Sexto:** O salário normativo para os empregados da atividade em estofaria será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2009:

- |                         |            |
|-------------------------|------------|
| a) Serventes:           | R\$ 470,00 |
| b) Estofador de Móveis: | R\$ 670,00 |

**Parágrafo Sétimo:** O salário normativo para os empregados da atividade em olaria, será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2009:

- |  |            |
|--|------------|
| a) Auxiliar de Ollaria                   | R\$ 470,00 |
| b) Operador de Prensa de Telhas:         | R\$ 577,00 |
| c) Operador de Maromba:                  | R\$ 577,00 |
| d) Operador de Retroescavadeira e trator | R\$ 577,00 |
| e) Operador de Forno "Foguista":         | R\$ 577,00 |

**Parágrafo Oitavo:** O salário normativo para os empregados da atividade em redes e equipamentos eletrônicos de segurança será, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2009:

- |  |            |
|--|------------|
| a) – Auxiliar técnico em sistema eletroeletronico    | R\$ 470,00 |
| b) – Instalador eletroeletronico                     | R\$ 536,00 |
| c) – Técnico em equipamentos de segurança eletrônica | R\$ 625,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para os empregados das empresas vinculadas ao Sindicato Suscitado, que recebem salário mensal superior ao normativo, a partir 1º (primeiro) de maio de 2009, será concedido um aumento de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) para quem recebe salário até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para quem recebe acima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), incidente sobre o valor dos salários mensais de 01.05.2008, compensando-se os aumentos concedidos até esta data sob qualquer título.

**Parágrafo Primeiro:** Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios.

**Parágrafo Segundo:** Fica ajustado e solenemente convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que eventual benesse "in natura", concedida pelo empregador a seus empregados, a exemplo da cesta básica de alimentos, refeições ou outros benefícios desta natureza, não tem caráter remuneratório e ao salário não integram para nenhum efeito, podendo ser suprimidas a qualquer tempo, se as circunstâncias econômico financeiras assim o determinar.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Garantia aos tarefeiros da média de seus salários nos últimos 6 (seis) meses ou dos meses trabalhados se inferiores a seis. Sempre que por impossibilidade não puderem executar suas tarefas, neste caso, ficarão obrigados à execução de trabalhos vinculados às suas funções contratuais. A recusa motivada acarretará falta ao serviço do tarefeiro.

**CLÁUSULA QUARTA:** As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários ou das verbas rescisórias, através de cheques, em horário que permita seu desconto imediatamente após o seu recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA:** As empresas pagarão um adicional de 3% (três por cento) sobre o salário contratual para os empregados que tenham prestado 5 (cinco) anos de serviços contínuos ao mesmo empregador.

**CLÁUSULA SEXTA:** Aos trabalhadores que recebem por empreitadas, quando exercerem suas atividades em jaús suspensos ou andaimes fixos com altura superior à 2m (dois metros), fica assegurada uma taxa de acréscimo equivalente a 15% (quinze

por cento), a incidir sobre o preço da tarefa contratada, a título de reposição de produção. Na hipótese da altura ser superior à 7m (sete metros), a taxa de acréscimo será de 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Os trabalhadores que exercem suas atividades no canteiro de obras farão jus a adicional de insalubridade em grau médio (20%, calculado sobre o salário normativo do servente ( R\$ 470,00).

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a jornada normal de trabalho poderá ser de segunda a sexta-feira, e poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas estabelecidas pela **Constituição Federal art. 70 - XIII**, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, desde que observando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8:48 horas diárias.

**Parágrafo Único:** Até 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA NONA:** As empresas deverão fornecer na rescisão contratual, RSC - Relação de Salário de Contribuição, em formulário fornecido pelo INSS, SSS-133 e o PPP, para solicitação da aposentadoria especial, discriminando as atividades insalubres e perigosas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As empresas fornecerão cópias de contrato de trabalho, bem como a rescisão contratual, aos empregados que forem respectivamente admitidos ou demitidos na vigência deste acordo coletivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As empresas anotarão na CTPS - Carteira de Trabalho do empregado a função efetivamente exercida e todas as ocorrências durante o vínculo empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Após 6 (seis) meses de serviço, a homologação da rescisão contratual deverá ser efetuada no Sindicato Suscitante, sob pena de nulidade, desde que este possua sede própria e pessoal para atendimento no município.

**Parágrafo único:** Nas homologações feitas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as empresas devem apresentar a *Certidão de Regularidade Sindical*, que será fornecida pela entidade patronal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AVISO PRÉVIO – DISPENSA DE CUMPRIMENTO:** O empregado demitido sem justa causa ou que pedir demissão será dispensado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio quando obtiver um novo emprego ainda no prazo do aviso, desde que apresentar prova por escrito fornecida pelo novo empregador, sem a penalidade prevista no Art. 487 "1º e 2º" da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As empresas abonarão faltas dos empregados estudantes, matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos de qualquer grau, inclusive Supletivo e Vestibular, nos dias de Exames Escolares, sempre que estes ocorrerem dentro do horário de trabalho, desde que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cientificar o empregador da realização e posteriormente comprovarem tais exames, devendo ser compensada posteriormente pelo estudante.

